

Relação das atividades permitidas e suspensas no Estado de Goiás durante período de quarentena (até 04 de abril)

ATIVIDADES SUSPENSAS	ATIVIDADES PERMITIDAS
I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;	I - estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, unidades de hematologia e hemoterapia, unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, farmácias, clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas;
II- visitação a presídios e a centros de detenção para menores;	II - cemitérios e funerárias;
III - visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças	III - distribuidores e revendedores de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres;
IV - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;	IV - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;
V - toda e qualquer atividade comercial, industrial e de prestação de serviços, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida;	V – estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
VI - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;	VI - agências bancárias, conforme legislação federal;
VII - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.	VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
VIII - ingresso e circulação, no território do Estado de Goiás, de transporte interestadual de passageiros, público e privado, incluindo por aplicativos, proveniente de Estado ou com passagem por estado em que foi confirmado o contágio pelo coronavírus ou decretada situação de emergência;	VIII - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/ produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
IX - operação aeroviária com origem, escala ou conexão em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada;	IX - obras da construção civil relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, obras hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
X - entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e alojamentos semelhantes, alojamentos turísticos e outros de curta estadia;	X - serviços de call center restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;
XI- reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos.	XI - empresas que atuam como veículo de comunicação;
	XII - segurança privada;
	XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
	XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações
	XV - borracharias, oficinas, restaurantes e lanchonetes em rodovias
	XVI - oficinas mecânicas e borracharias em regime de revezamento a ser estabelecido pelos municípios do Estado
	XVII - a hospedagem de todos aqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais

NOTAS:

- Fonte: Decretos Estaduais nº 9.633 (13/03/2020); nº 9.637 (17/03/2020); nº 9.638 (20/03/2020) e nº 9.644 (26/03/2020);
- O texto em **negrito** trata-se de alterações feitas pelo Decreto 9.644 e começaram a valer a partir da sua publicação no Diário Oficial (26/03/2020);
- As empresas abertas devem adotar, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- As empresas abertas devem implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde;
- As empresas devem garantir distância mínima de 2 metros entre os seus funcionários, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- As suspensões ficam prorrogadas até 04/04/2020;

Produção: Assessoria Legislativa – Coordenação Técnica – Gerência Sindical
Contato: (62) 3501-0024